



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Anual		Semestral	
	Assinaturas	Assinatura Correio	Assinatura Correio	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 181-A/82:

Proíbe o trânsito de automóveis pesados de mercadorias que transportem exclusivamente cargas nas várias rodovias das regiões de Lisboa e do Porto, nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 1982, nos períodos compreendidos entre as 8 e as 10 horas e entre as 17 horas e 30 minutos e as 21 horas.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERIORES

Direcção-Geral de Viação

Portaria n.º 181-A/82

de 10 de Fevereiro

Torna-se necessário adoptar medidas especiais de ordenamento de trânsito com vista a melhorar as condições de acesso, nos próximos dias 11 e 12 de Fevereiro

às cidades de Lisboa e Porto, entre as quais a proibição, com carácter temporário e às horas de maior volume de tráfego, do trânsito de automóveis pesados de mercadorias em determinadas vias.

Assim, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Código da Estrada, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 419/73, de 21 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Interiores, o seguinte:

1.º Nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 1982, nos períodos compreendidos entre as 8 e as 10 horas e entre as 17 horas e 30 minutos e as 21 horas, é proibido o trânsito de automóveis pesados de mercadorias que transportem exclusivamente carga nas seguintes rodovias:

Na região de Lisboa:

Estrada nacional n.º 6 (marginal), entre Estoril e Lisboa, estrada nacional n.º 7, entre o nó do Estádio Nacional e Lisboa, estrada nacional n.º 117, entre Queluz e Lisboa, estrada nacional n.º 249, entre Chão de Meninos (Sintra) e Queluz e entre Amadora e Lisboa, estrada nacional n.º 8, entre Loures e Lisboa, estrada nacional n.º 250-2, entre Odivelas e Lisboa, estrada nacional n.º 1, entre Vila Franca de Xira e Lisboa, estrada nacional n.º 10, entre Alverca e Lisboa, e na ponte sobre o Tejo em Lisboa e seus acessos.

Na região do Porto:

Auto-estrada no Norte, entre Carvalhos e Porto, estrada nacional n.º 1, entre Carvalhos e Porto, estrada nacional n.º 209, en-

tre Gondomar e Porto, estrada nacional n.º 107, entre Freixieiro e Porto, Via Rápida (percurso comum à estrada nacional n.º 13 e à estrada nacional n.º 14), entre o nó do Chatre e Porto, estrada nacional n.º 105, entre Alto da Maia e Porto, estrada nacional n.º 15, entre Alto da Serra e Porto, estrada nacional n.º 209, entre Gondomar e Porto, e estrada nacional n.º 108, entre Ribeira de Abade e o cruzamento com a estrada nacional n.º 209.

2.º Não deverão os automóveis pesados de mercadorias referidos no n.º 1.º entrarem na área delimitada pela proibição.

3.º Deverão os condutores dos veículos nas condições referidas conformar-se prontamente com as instruções dos agentes da autoridade.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 8 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Abílio Gaspar Rodrigues*.

